



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1009, DE 17 DE JUNHO DE 1992.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 24 da Lei Municipal nº 452/76 e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 24 da Lei Municipal número 452, de 18 de maio de 1976, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 - Na zona urbana ZC as edificações obedecerão os seguintes critérios de intensidade de ocupação:

IA= 2

TO= 80%"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS
17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL

Prefeito

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN

Secretário de Administração

Vera TÂNIA
ESTA É A LEI QUE RE FAUCI.
ALTEROU A TAXA DE OCUPAÇÃO
PARA 80%. CONTINUA REQUIRER
A RESOLUÇÃO PARA USAR
NOVA ALTERAÇÃO.